



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GELSULL
Fl. 177 98
Ass.

CONTRATO Nº 07/2017

Aos ⁰⁸ dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, com sede à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representado pelo seu titular, o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia-MG, CEP nº 38.400-112, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. VITOR FLORES DE DEUS**, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, **LOTE ÚNICO**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016**, relativo ao Processo nº 201711867000329, de 07/06/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, LOTE ÚNICO**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º – Esta contratação visa o atendimento à frota de veículos oficiais da Controladoria-Geral do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GELSUCC
Fl. 198 008
Ass. 

Parágrafo 2º – Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de abastecimento conveniados com a **CONTRATADA**, por meio da utilização de cartões, em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Artigo 65 Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pelo **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

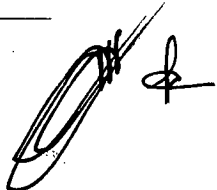
Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

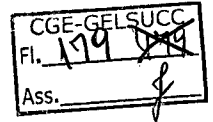
Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada e ainda:

- I. Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Termo de Referência assim como no Edital licitatório, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- II. Responder prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste contrato;

 2



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



- III. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto do CONTRATANTE;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias;
- V. Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;
- VI. Inspeccionar periodicamente os postos integrantes da rede de abastecimento, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- VII. Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento;
- VIII. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- X. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato;
- XI. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- XII. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- XIII. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GELSUC
Fl. 480
Ass. <i>[Signature]</i>

todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

- XIV.** É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;
- XV.** Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado à CONTRATADA;
- XVI.** A CONTRATADA, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários.
- XVII.** Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- XVIII.** A CONTRATADA deverá suspender o abastecimento no posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe ao **CONTRATANTE**:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 2) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 4) Indicar à **CONTRATADA** novos credenciamentos para o abastecimento da

[Signature] 2



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GE SUCC
Fl. 181
Ass. [assinatura]

frota, quando necessário;

- 5) Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;
- 6) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.
- 7) Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pelo **CONTRATANTE**, os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- 8) Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da **CONTRATADA** dentro dos prazos e condições pactuados;
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- 10) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- 11) Efetuar, periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional do Petróleo/ANP e Postos de Abastecimento para verificação dos preços praticados pelos postos revendedores no Estado de Goiás e DF, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.
- 12) O Contratante poderá requerer a qualquer momento documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados pela Contratada, e/ou suspender o abastecimento no posto de combustível que eventualmente apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O Período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de agosto de 2017, sendo seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, como condição para sua eficácia, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

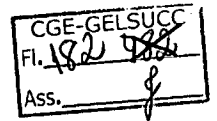
Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pelo contratante.

Parágrafo 3º – O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: **“que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento”**.

2
[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017** e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 44.301,11 (quarenta e quatro mil trezentos e um reais e onze centavos).

Parágrafo 2º – A taxa de administração contratada é de **-4,12 %** (menos quatro vírgula doze por cento).

Parágrafo 3º – Os preços contratados são:

LOTE ÚNICO					
Fornecedor: Trivale Administração Ltda.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Etanol	Litro	2.491	2,6279	6.546,10
02	Gasolina Comum	Litro	10.482	3,7835	39.658,65
03	Taxa de Administração	%	-4,12%		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					46.204,75
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) – (vide nota 2)					-1.903,64
VALOR TOTAL GERAL PARA 12 MESES (vigência contratual)					44.301,11

OBS.:

- 1) Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado.
- 2) *Caso a taxa seja negativa, deverá ser interpretada como percentual de desconto sobre o valor devido com gasto com combustível para abastecimento da frota do contratante.

Parágrafo 4º – O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2017.1501.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF's Nº 2017.1501.003.00075 e 00076, de 07/07/2017, no valor total de R\$ 15.628,47 (quinze mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), emitida pela Seção competente da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá abastecer única e exclusivamente a frota de veículos oficiais do **CONTRATANTE**, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GER SUCC
Fl. 185 43
Ass. f

respectivo cartão de abastecimento.

Parágrafo 2º – Os combustíveis a serem utilizados serão: **etanol e gasolina comum.**

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- a) Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- b) Planejamento de uso: requisitos de ambiente para—treinamento dos condutores e usuários;
- c) Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pelo próprio **CONTRATANTE** sem intermédio da **CONTRATADA**, entre outros;
- d) Disponibilização e configuração do produto;
- e) Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- f) Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito.
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) Aplicação prática do Sistema.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GELSUCC
Fl. 184 988
Ass. §

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Parágrafo 1º – O sistema deverá permitir ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pelo **CONTRATANTE** mediante o uso do sistema via web.

Parágrafo 2º – O sistema deverá garantir a segurança e a integridade das informações.

Parágrafo 3º – O sistema deverá disponibilizar ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios o que lhes permite incrementar e tornar mais pautada as informações.

Parágrafo 4º – O sistema deverá disponibilizar as informações relativas ao abastecimento frota de veículos oficiais da Controladoria-Geral do Estado, via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo(s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais), com as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo, inclusive com sua placa;
- b) Identificação dos equipamentos;
- c) Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento (nome);
- d) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- e) Quilometragem do veículo no instante do atendimento;
- f) Quantidade abastecida de combustível;
- g) Análise de consumo do veículo;
- h) Valor unitário e total do atendimento;
- i) Identificação completa do Posto de Abastecimento;
- j) Local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- k) Composição da frota de veículos;
- l) Histórico do veículo;
- m) Análise de consumo de combustível por veículo;
- n) Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- o) Preços praticados nos postos;
- p) Quantidade de combustível e/ou atendimento por posto de abastecimento;
- q) Consumo de combustível e/ou atendimento por condutor;
- r) Consumo combustível e/ou atendimento por centro de custo;
- s) Consumo combustível e/ou atendimento por veículo, caminhão de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GELSUC
Fl. 185 986
Ass.

- reabastecimento e equipamento;
- t) Desvio de hodômetro por veículo;
 - u) Desvio de tipo de combustíveis por veículo e motor estacionário;
 - v) Desvio de consumo de combustível;
 - w) Evolução de despesas da frota.

Parágrafo 5º – O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:

- a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;
- c) Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- d) Consulta on-line dos extratos dos cartões;
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;
- f) Consulta ao extrato diário (Relatório Financeiro) da conta por unidade (centro de custo), identificando as despesas de cada veículo.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** disponibilizará para a Gerência de Suprimentos e Frotas do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF a base de dados descentralizada e automática para *backup* recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos oficiais da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE** a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do **CONTRATANTE** para permitir o acesso a informações e a importação de dados.

Parágrafo 9º – O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo; devendo ainda oferecer ao **CONTRATANTE** as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.

Parágrafo 10º – O sistema deverá oferecer ao **CONTRATANTE** a inclusão de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GELSUCC
Fl. 186 486
Ass. <i>[assinatura]</i>

informações em tempo real do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar incluídas na fatura, visto que o pagamento do mesmo terá sido realizado à vista.

Parágrafo 11º – O sistema deverá oferecer garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços.

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deverá implantar o Sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo 13º – O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento da frota - veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- c) Preparação e distribuição das senhas de acesso;
- d) Treinamento dos condutores e gestores;
- e) Fornecimento dos cartões para os veículos;
- f) Cadastro e distribuição de senhas para os condutores.

Parágrafo 14º – O sistema deverá permitir restrições/bloqueio ao abastecimento dos veículos, podendo ser feitas de forma individual e/ou por grupos.

Parágrafo 15º – O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de abastecimento a determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento.

Parágrafo 16º – O sistema deverá bloquear, automaticamente, um segundo abastecimento de um mesmo veículo quando o intervalo do primeiro para o segundo abastecimento for inferior a 03 horas.

Parágrafo 17º – O sistema deverá estabelecer crédito nos cartões em valor monetário, quando solicitado e na quantidade autorizada.

Parágrafo 18º – O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e gráficos por unidade (centro de custos).

[assinatura] 2



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GELSUCC
Fl. 187/08
Ass. _____

Parágrafo 19º – O sistema deverá permitir a revisão de regras específicas.

Parágrafo 20º – O **CONTRATANTE** deverá ter autonomia para criação on line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on line das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação com a **CONTRATADA**.

Parágrafo 21º – O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

Parágrafo 22º – O sistema deverá ser permitir ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema via WEB e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, condutores, hodômetro e horímetro.

Parágrafo 23º – O sistema da **CONTRATADA** deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre a **CONTRATANTE** e a rede credenciada, via WEB e em tempo real.

Parágrafo 24º – O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério mais vantajoso.

Parágrafo 25º – O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

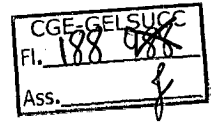
Parágrafo 1º – O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento conveniados à **CONTRATADA**, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados, através de cartão onde constem informações dos veículos.

Parágrafo 2º – O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

a) Identificação do posto de abastecimento (nome, CPNJ, endereço, município,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



- UF);
- b) Identificação do veículo atendido;
 - c) Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento/atendimento;
 - d) Tipo de Combustível;
 - e) Quantidade de litros;
 - f) Local, data e hora da transação;
 - g) Valor unitário e total da operação;
 - h) Saldo do cartão (crédito existente para aquele cartão);
 - i) Identificação do condutor quem executou o abastecimento (nome);
 - j) Campo para assinatura.

Parágrafo 3º – O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento, conveniados com a **CONTRATADA**, não se admitindo recusa sem a devida justificativa plausível.

Parágrafo 4º – O atendimento deverá garantir que:

- a) Os veículos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;
- b) Não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação **local**, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

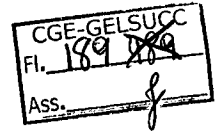
Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também, realização de serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial quando houver necessidades e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá, ainda:

- a) Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para o **CONTRATANTE**, com atendimento em até 12 horas após a chamada;
- b) Manter na grande Goiânia um preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento ao **CONTRATANTE** no que diz respeito ao objeto deste Contrato;

- c) Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES

Parágrafo 1º – Os cartões deverão conter a identificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Os cartões dos veículos deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda do **CONTRATANTE**, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos), sem ônus adicional.

Parágrafo 3º – Deverão ser fornecidos, ainda, 02 cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo do **CONTRATANTE**, os quais ficarão sob a guarda da Unidade responsável indicada pelo Titular, aplicando-se integralmente as obrigações contidas na CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO.

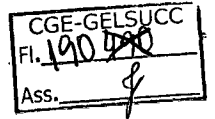
Parágrafo 4º – O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pelo **CONTRATANTE** para cada veículo e/ou unidade (centro de custo), não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, por escrito, do **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Parágrafo 7º – A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à **CONTRATADA**.

Parágrafo 9º – Deverão ser observados os seguintes locais e prazos para a entrega de cartões:

- a) Primeira emissão dos cartões: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da implantação do Sistema em sua totalidade;
- b) Substituição dos cartões e entrega de cartões extras: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- c) Validade do cartão: mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão.

Parágrafo 10º – No caso de extravio/furto de cartões a **CONTRATADA** será comunicada pelo **CONTRATANTE** e os cartões deverão ser repostos sem ônus.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

Parágrafo 12º – As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas mês a mês, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado.

Parágrafo 13º – O **CONTRATANTE** deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos de forma que impeça o abastecimento que não sejam autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS POSTOS CONVENIADOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Goiânia e em todos os municípios do Estado de



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GEL SUCC.
Fl. 491
Ass. [assinatura]

Goiás, e no Distrito Federal, na quantidade mínima especificada abaixo:

Nº DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
até 10.000	01
até 20.000	02
até 40.000	04
até 80.000	06
acima de 80.000	10
Região Metropolitana de Goiânia	30
Distrito Federal	10

I - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima descrita no item 8.2 do Termo de Referência.

II - Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar postos de abastecimento conveniados em outros municípios da Federação.

Parágrafo 2º – Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão fornecer ao responsável pelo abastecimento uma via do comprovante da operação de atendimento no ato do mesmo, conforme item 6.2 do Termo de Referência e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal).

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento ou disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento.

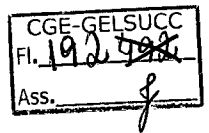
Parágrafo 4º – Disponibilizar consulta, via site ou por qualquer outro meio, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo neste último caso garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mantendo o devido atendimento ao item 8.2 do Termo de Referência.

Parágrafo 5º – Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

Parágrafo 6º – O preço máximo para faturamento do combustível será o preço médio ponderado a consumidor final de combustível, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Parágrafo 7º – Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento fixados no termo de referência;

Parágrafo 8º – Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

Parágrafo 9º – O posto de combustível que apresentar inadimplência junto a Fazenda Pública Estadual, não poderá fornecer combustíveis a frota de veículos do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante do **CONTRATANTE** (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

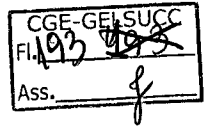
Parágrafo 4º – O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: “que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Parágrafo 2º – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da implantação do Sistema em sua totalidade.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade mínima descrita no parágrafo 1º da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total dos combustíveis do período e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela Contratante:

I O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total de abastecimentos realizados, discriminando os valores parciais por Unidade (centro de custos) e, a partir destas, por posto de abastecimento, com respectivos valores individuais;

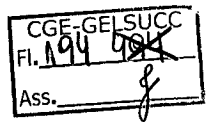
II Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de intermediação de fornecimento de combustível.

Parágrafo 2º – Para efeito de medição, a **CONTRATADA** deverá considerar o período mensal para faturamento com pagamento em até 15 (quinze) dias após seu fechamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Parágrafo 4º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo 5º – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo 6º – Caso o CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;

Parágrafo 7º – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste contrato e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

Parágrafo 8º – A CONTRATANTE recusar-se-á a efetuar o pagamento referente ao fornecimento de combustível, de postos suspensos no ato do abastecimento.

Parágrafo 9º – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 10º – Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado

Parágrafo 11º – O preço máximo para faturamento do combustível será o preço médio ponderado a consumidor final de combustível, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

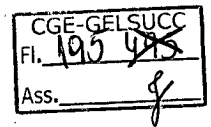
Parágrafo 12º – A taxa de administração permanecerá fixa e irredutível durante a vigência contratual.

Parágrafo 13º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo n° 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GEISUCC
Fl. 196 926
Ass. <i>f</i>

ampla defesa.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2016 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos *28* dias do mês de *julho* de dois mil e dezessete.

Pelo **CONTRATANTE**:


LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da CGE


ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


VITOR FLORES DE DEUS
Trivale Administração Ltda.